



PM BOM PRINCIPIO
Cnpj: 90873787000199
Telefone: (51)36348100
Email:
Endereco: Av Guilherme Winter, 65
Cidade: BOM PRINCIPIO
Cep: 95765-000
Estado: RS

Processo Administrativo nº 2022 / 296

Requerente:RGL ELETRIFICACOES EIRELI

Endereço:TV PETRY

UF:RS

Ouvidoria
Comercial:(51)998881140

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP:95940-000

Assunto:RECURSO ADMINISTRATIVO

Descrição:REQUER RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 001/2022

Observações:

PM BOM PRINCIPIO , 26 de janeiro de 2022

Ao Município de Bom Princípio,
Ao Pregoeiro Senhor Augusto Napp,

Ref. Pregão Presencial 001/2022

RGL ELETRIFICAÇÕES EIRELI ME, com sede na Rua Petry, 62, bairro Rui Barbosa, na cidade de Arroio do Meio – Rio Grande do Sul, CEP.: 95.940-000, CNPJ/MF nº 27.811.798/0001-08, neste ato por seu representante legal Roque Maciel dos Santos, portador da cédula de identidade nº 1095022206 – SSP-DI, RS, CPF/MF sob o nº 002.391.220-03, ao final assinado, através de sua procuradora, Bruna Ferrari Vieira, Advogada, inscrita na OAB/SC sob nº 44.058, CPF/MF sob o nº 066.828.73-05, com endereço profissional à Rua Roberto Trompowski, 353, ap 302, Ed Ilha Verde, Centro, Joaçaba, CEP.: 89.600-000, procuração anexa, vem, tempestivamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa ROSA SUL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP, o que faz pela razões de fato e de direito a seguir expostas.

Da Tempestividade

Dispõe o art. 4º, XVIII, da L. 10.520/2002:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

02/08

Assim, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias do julgamento que aconteceu em 21/01/2022.

Destaca-se que foi consignado em Ata da sessão do pregão a intenção de recurso em face da ilegalidade na habilitação da empresa vencedora, o que deve ser reanalisado por justiça.

Da Necessidade de Inabilitação da empresa ROSA SUL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP no LOTE 02

Um dos princípios basilares de qualquer modalidade de licitação é a vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, o edital, e, em hipótese alguma, há discricionariedade ao pregoeiro para observar ou ignorar seus termos.

No presente certame, a empresa ROSA SUL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP não atende a integralidade das regras entabuladas no edital, sendo que apresentou documentação incompleta e irregular.

Enfatiza-se que o edital do Pregão Presencial nº 001/2022 previu claramente no item 5.2.3.1, alíneas "c" e "d", *in verbis*:

05 – DA HABILITAÇÃO

[...]

5.2.3 – Qualificação Técnica:

5.2.3.1 – Para o licitante que apresentar proposta para o lote 02:

[...]

c) Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, com aquela objeto da presente licitação;

d) Atestado de capacidade técnica profissional (um), do profissional responsável indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente compatível com objeto da licitação.

O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado.

Considerando o que estabelece a alínea "c" e que o edital não permite soma de atestados não há justificativa para a empresa ROSA SUL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP apresentar várias certidões, tentando de forma desesperada comprovar uma qualificação que não possui, visto que ao juntar vários atestados que não possuem relação com o objeto do presente certame causa morosidade na análise dos documentos, sendo que sempre deve-se primar pela legalidade e objetividade.

Ainda, no item 1 do edital, se esclarece que os objetos licitados foram divididos em lotes conforme menção no Anexo III sendo: Lote 01: Fornecimento de materiais elétricos; **Lote 02: Prestação de serviços para execução dos serviços de iluminação pública no município de Bom Princípio, com substituição da tecnologia atual para a tecnologia de LED;** e Lote 03: Prestação de serviços de poda de vegetação junto as redes de energia elétrica. Ressalta-se que o presente recurso se insurge em face da inabilitação técnica da empresa ROSA SUL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP frente ao **LOTE 02.**

Ato contínuo, a empresa ROSA SUL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP apresentou 19 atestados, sendo que o requisito vinculado era de apenas 01 (hum).

Assim, considerando a ordem de juntada, o atestado que deve ser considerado para análise com acervo repetido algumas vezes é o de serviços prestados ao município de Xangri-lá para locação de caminhão com cesto aéreo com instalação de 0 (zero) luminárias.

Ponto primordial é a exigência vinculada do edital ao exigir, apenas, um atestado

Ou seja, objeto diferente do licitado, por óbvio não atendendo as normativas deste edital, sendo que mais uma vez a empresa ROSA SUL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP demonstra seu descaso frente as determinações editalícias.

Ainda, ressalta-se que o atestado 11, onde demonstra a contratação pelo município de Alto Feliz, faz prova contrária e eficiência na prestação dos serviços

03/08

prestados pela empresa ROSA SUL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP, visto que teve o contrato cancelado com apenas a execução de 40 pontos de Iluminação Pública (IP).

Tais documentos NÃO são hábeis para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, tendo como consequência o não atendimento dos requisitos do edital.

Portanto, tem-se inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar a INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fis. 216/220) em nome da empresa CONSTRUSINOS com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa CENTERSUL, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas KOMAK MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em: 29-08-2018)

Se, por ventura, a empresa ROSA SUL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela impugnar o edital previamente. Como não o fizeram, concorda integralmente com as disposições do edital, culminando, agora, com sua inabilitação.

Isto posto, diante da plena comprovação de atendimento ao edital pela empresa **RGL ELETRIFICAÇÕES EIRELIME** e a não observância as regras do edital pela empresa ROSA SUL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPP, REQUER o recebimento do presente recurso com aplicação do efeito SUSPENSIVO, para ao final julgar totalmente procedente o presente recurso administrativo, com consequente inabilitação técnica para o LOTE 02 da empresa ROSA SUL LOCADORA DE VEÍCULOS E

04 *BR*

EQUIPAMENTOS LTDA- EPP com imediata declaração da empresa RGL
ELETRIFICAÇÕES EIRELIME como vencedora e habilitada ao LOTE 02.

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

Bom Princípio, 25 de janeiro de 2022.

RGL
ELETRIFICACOES
EIRELI:278117980
00108

Assinado de forma digital
por RGL ELETRIFICACOES
EIRELI:27811798000108
Dados: 2022.01.25
14:24:25 -03'00'

RGL Eletrificações Eireli ME
Repr. Legal Roque Maciel dos Santos



Bruna Ferrari Vieira
OAB/SC 44.058

PROCURAÇÃO

RGL Eletrificações Eireli ME, com sede na Rua Petry, 62, bairro Rui Barbosa, na cidade de Arroio do Meio – Rio Grande do Sul, CEP.: 95.940-000, CNPJ/MF nº 27.811.798/0001-08, neste ato por seu representante legal **Roque Maciel dos Santos**, portador da cédula de identidade nº 1095022206 – SSP-DI, RS, CPF/MF sob o nº 002.391.220-03, ao final assinado, nomeia e constitui sua bastante procuradora, Bruna Ferrari Vieira, Advogada, inscrita na OAB/SC sob nº 44.058, CPF/MF sob o nº 066.828.73-05, com endereço profissional à Rua Roberto Trompowski, 353, ap 302, Ed Ilha Verde, Centro, Joaçaba, CEP.: 89.600-000, à qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Recurso Administrativo do Processo Licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial**, n.º 01/2022, tipo **Menor Preço Global** junto ao **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica com a finalidade de **Lote 02: Prestação de serviços para execução dos serviços de iluminação pública no município de Bom Princípio, com substituição da tecnologia atual para a tecnologia de LED**, especialmente para interpor recurso ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes a referida contratação, podendo, ainda, requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Arroio do Meio, 25 de janeiro de 2022.

| | |
|--------------------|---------------------------|
| RGL | Assinado de forma digital |
| ELETRIFICACOES | por RGL ELETRIFICACOES |
| EIRELI:27811798000 | EIRELI:27811798000108 |
| 108 | Dados: 2022.01.25 |
| | 14:04:44 -03'00' |

RGL Eletrificações Eireli ME
Roque Maciel dos Santos
1095022206 – SSP-DI, RS
CPF/MF nº 002.391.220-03
Outorgante



Bruna Ferrari Vieira
OAB/SC 44.058
CPF/MF nº 066.828.739-05
Outorgada